



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150- Centro- CEP 87.235-000
Fone (44) 3674-1820 – CNPJ 75.798.355/0001-77
Secretaria de Indústria e Comércio
INDIANÓPOLIS- ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE COMODATO Nº041/2018

Que entre si fazem, de um lado como **COMODANTE**, o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Jurisdição no Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 75.798.355/0001-77, sediado à Praça Caramuru, nº150-Centro- Indianópolis – Pr., neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. , Paulo Cezar Rizzato Martins Rg. nº 4.894.899-5, SSPPR, brasileiro, casado, agropecuarista, residente à Avenida Xavante nº211, nesta cidade de Indianópolis, Estado do Paraná e, de outro lado, como **COMODATÁRIA (O)**, a firma, **Adriana Moreira de Oliveira**, Pessoa Física de Direito Privado, com atividade no ramo de **confecção de roupas** CPF nº 029.045.339-90, situado à Rua Xingu, nº 121, Indianópolis-Pr.Fone 9127-9272, devidamente representada pelo seu sócio (a) gerente **Sr.(o) (a) Adriana Moreira de Oliveira**, Rg nº 8.140.151-9 SSPPR, CPF nº 029.045.339-90, Brasileiro(a), Casado(a), empresário(a), residente e domiciliado à Rua Xingu , nº- 121 Centro de Indianópolis Pr, firmam o presente Contrato de Comodato, em observância à Lei Municipal nº 349/2011, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA CLÁUSULA – DO OBJETO.

Sendo legítimo proprietário, o Comodante cede, pelo regime de Comodato à **COMODATÁRIA**, conforme preconiza a alínea “X”, da Lei Municipal nº 349/2011, de 07/12/2011, os seguintes bens:

a) **01(uma)** Máquina de costura Industrial, modelo **Interloque** de cor branca da marca Joyee nº de série JY-B 605 marca Sewing Machine Serial- NO motor com a marca Clutch DOL-12HS-H ¾ HP 112/HP 110/220 V. RPM 3450 AMPS – 6.013-O-A INSC L B Mandin China nº da placa de **patrimônio 0070.**

b) Uma **máquina de costura industrial**, modelo **Reta** de cor branca marca Joyee nº de série JY-B 320 Marca Sewing Machine Serial – No 08-D – 80 motor com a marca Glutch DOL – 12 HS – HP – ½ -HP. 110/220 V. RPM-3450 AMPS – 6.013-AO INSC L – B made in China nº da placa de **patrimônio 0068.**

a) **01(uma)** Máquina de costura industrial, modelo **Galoneira**, marca ITANSAY nº de série Ks 225.596 –A nº da placa de **patrimônio 0030;**

SEGUNDA CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA.

A cessão do(s) bem(s) citado(s) fica condicionado às normas legais, notadamente no que se refere ao item I, parágrafo 1º e 2º, itens II e IV, do art. 3º da Lei Municipal nº 349/2011, concedendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de **assinatura** desse contrato para legalização formal e apresentar os respectivos documentos comprobatórios junto ao **Secretaria de Indústria e Comércio do Município.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COMODATÁRIA a **gerar** e manter de início no mínimo **01(um) empregos diretos**, e aumentar gradativamente conforme compromisso assinado em requerimento, dando preferência à mão-de-obra local, e manter rigorosamente em dia o pagamento dos direitos trabalhistas aos seus funcionários, decorrentes do Contrato de Trabalho, inclusive no

que diz respeito á gratificação de férias, 13º salários, repouso semanais remunerados e horas extras, além dos salários e outros acessórios que tiverem direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COMODANTE fará vistoria periódica com o fim de comprovar o cumprimento da obrigação assumida nesta cláusula, inclusive quanto á oferta de emprego priorizando a mão-de-obra aos munícipes de Indianópolis. O descumprimento acarretará o rompimento do presente Instrumento sem qualquer notificação.

TERCEIRA CLÁUSULA – DO PRAZO.

O prazo de concessão iniciará no dia 01 de julho de 2017, e terminará no dia 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado após comum acordo entre as partes.

QUARTA CLÁUSULA – DA MANUTENÇÃO.

A COMODATÁRIA se obriga a manter o(s) bem(s) nas mesmas condições que recebeu, não podendo alienar ou transferir as mesmas para outra empresa interna ou fora do município, correndo por sua conta todas as despesas com a manutenção e conservação, e reposição de peças e assistência Técnica necessária á conservação e as exigidas por autoridades.

QUINTA CLÁUSULA – DAS PENALIDADES.

A falta do cumprimento de qualquer uma das cláusulas levará á rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer notificação ou citação e a responsabilidade por perdas ou danos.

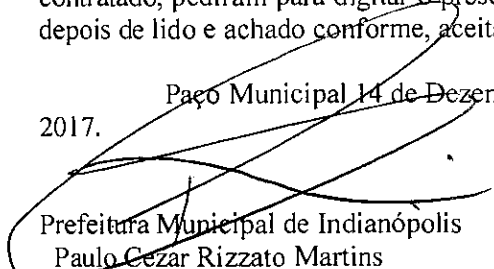
SEXTA CLÁUSULA – DA RESCISÃO DE CONTRATO.

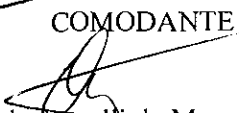
O presente contrato poderá ser recendido, por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com 30(trinta) dias de antecedência.

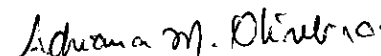
SÉTIMA CLÁUSULA – DO FORO.


Os contratantes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para nele dirimirem quaisquer questões oriundas deste contrato. E, por estar assim justos o contratado, pediram para digitar o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, aceitam e assinam na presença de suas testemunhas.

Paço Municipal 14 de Dezembro de Indianópolis, Estado do Paraná, em 03 de Julho de 2017.


Prefeitura Municipal de Indianópolis
Paulo Cezar Rizzato Martins
COMODANTE


Valder Ropelli de Menezes
RG. 3.420.769-0 SSP/PR
TESTEMUNHA


Adriana Moreira de Oliveira
COMODATÁRIO


Marcos Roberto Beltrame
RG. 4.500.154-7 SSP/PR
TESTEMUNHA